



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

L190
Em 11/05/04
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | PLC 79 /2004 104

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **DESCOMAR CCG**
Em **11/05/04**

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras, no Setor de Clubes Esportivos Sul e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras (ARIE SVS Refúgio das Lontras) no Setor de Clubes Esportivos Sul, compreendendo a área entre o Clube Naval Brasília, situado no SCES TR 2 sn It6A/B, e a Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados (ASCAD), situada no SCES TR 2 sn It18.

Parágrafo Único – A Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Santuário de Vida Silvestre Refúgio das Lontras tem por objetivo:

- I. Proteger o remanescente de um dos córregos formadores do Lago Paranoá;
- II. Recuperar e manter a cobertura vegetal;
- III. Proteger a fauna nativa;
- IV. Proteger local de repouso e abrigo para as lontras *Lontra longicaudis* do Lago Paranoá.

Art. 2º Caberá ao Poder Público implementar as ações necessárias para a efetiva implantação desta Unidade de Conservação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº <u>79 / 104</u>
Fls. N.º <u>01</u> <i>Três</i>

JUSTIFICAÇÃO

A área a ser transformada em unidade de conservação está contida dentro da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e é Área de Proteção Permanente – APP – devido a existência de um córrego que a corta longitudinalmente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu art. 279 que:

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e

Assessoria de Plenário

Recebi em 07/05/04 às 10:20

Assinatura



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

(...)

XXI – identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluindo os respectivos planos de manejo

Estudos realizados no período de 1997 a 2003 por pesquisadores do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB – publicados na Revista *Universitas Ciências da Saúde* e apresentados no XXV Congresso Brasileiro de Zoologia, realizado em Brasília em fevereiro de 2004, demonstraram a presença contínua de lontras no local. Este fato já seria, por si, suficiente para sustentar a presente proposição.

A área tem sido alvo de diferentes agressões, entre elas, invasão para construções, retirada da cobertura vegetal, despejo de lixo e, mais recentemente, vem sendo usada como canteiro de obras e depósito de entulho.

O Plano de Ação do IBAMA para Mamíferos Aquáticos publicado em 2002 determina, entre as medidas de proteção para as lontras, a conservação da franja ripária, isto é, da vegetação que cresce ao longo dos corpos d'água como córregos e lagos, o que não vem ocorrendo neste caso.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO:
PLC Nº 79 / 04
Fls. N.º 02 / 11